PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS



Estado de Mato Grosso do Sul GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC 04/2016

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pele Prefeito Municipal doravante denominado COMPROMITENTE, de um lado, e do outro, a Indústria F.P.RORATO - ME, inscrita no CNPJ 17.620.581/0001-67, com sede na QUADRA P, LOTE 02-A, DISTRITO INDUSTRIAL -JARDIM PARAISO, Município de Naviraí/MS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. FERNANDO PELIZZA RORATO, residente a Rua Osaka, nº 113, também neste Município, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no Art. 5º, da Lei 2.025/2016, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª- Objeto:

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta é regular a doação havida pela Lei (lei específica da doação) que tem por escopo transferira ao COMPROMISSÁRIO o domínio do imóvel situado na QUADRA P, LOTE 02-A,DISTRITO INDUSTRIAL -JARDIM PARAISO,, objeto de doação por parte do município em lei especifica, nos termos e condições previstos.

Cláusula 2ª- Obrigações:

- 2.1- Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a realizar todas as suas obrigações previstas na Lei 2.025/2016 até a data de 30 de OUTUBRO de 2017
- 2.2- O COMPROMISSÁRIO se compromete, até o transcurso do prazo para o cumprimento de suas obrigações, de que trata o item anterior, prestar todas as informações requeridas pelo COMPROMITENTE, bem como tolerar fiscalizações no local, não causando qualquer embaraço.
- 2.3- Findado o prazo do item 2.1, verificando-se que o COMPROMISSÁRIO satisfez de todas as obrigações fixadas na Lei 2.125/2016 o COMPROMITENTE expedirá autorização para escrituração do imóvel descrito na Clausula 1ª

Cláusula 3ª- Cominações:

3.1- O descumprimento injustificado pon parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações previstas neste Termo, a retomada do imóvel descrito na Cláusula 1 ª, sem qualquer indenização.

Gerência de Desenvolvimento Econômico - Avenida Campo grande, 661A CEP: 79950-000 Fone: (067) 3924-4155 - 3924-4157 Email - gedec@navirai.ms.gov.br Naviraí - MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS



Estado de Mato Grosso do Sul GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.2- Se ao término do prazo previsto no item 2.1 da Cláusula 2ª, o COMPROMISSÁRIO não tiver adimplido as obrigações da Lei 2.025//2016 este deverá devolver o imóvel no estado em que se encontra, independente de quaisquer notificações, pois com a assinatura deste termo confessa exercer posse precária do imóvel até o cumprimento das obrigações previstas na Lei 2.025/2026.

Cláusula 4ª- Fiscalização:

A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes da Cláusula 2ª deste Termo será realizada por funcionário das Gerências de Desenvolvimento Econômico Obras, conforme se faça necessário

Cláusula 5ª- Responsabilidade e Foro:

5.1- As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam o COMPROMISSÁRIO, bem como, os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

5.3- Fica eleito o foro da Comarca Naviraí/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudícial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Naviraí/M\$, 21 de dezembro de 2016.

LÉANDRO PERES DE MATOS Prefeito Municipal

COMPROMITENTE

ERNANDO PELIZZA RORATO

COMPROMISSÁRIO

VALDENICE DE OLIVEIRA

Gerente Municipal de Desenvolvimento Econômico

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

NAVIRAÍ-MS

PARECER

Em atenção à LEI N° 2.025/ 2016 publicada em 30 de novembro de 2016, que estabelece novo prazo e novos critérios para que a empresa tenha o prazo prorrogado e determina que o Conselho do Fundo de Desenvolvimento Econômico deverá expedir PARECE SOBRE O REQUERIMENTO DAS EMPRESAS, E APÓS ANÁLISE DOS COCUMENTOS APRESENTADOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO pela Gerencia de Desenvolvimento Econômico, dá o parecer que segue:

Considerando que todos os documentos atendem a legislação e que de acordo com a justificativa apresentada é do PARECER FAVORÁVEL ao prazo solicitado.

Fica a Gerencia de Desenvolvimento Econômico responsável pela elaboração do TAC- TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE DEVERÁ SER ASSINADO PELO PREFEITO E A EMPRESA.

Naviraí-MS, 16 de dezembro de 2016

EMPRESA: F.P. RORATO-ME

CNPJ: 17.620.581/0001-67

ENDEREÇO: DISTRITO INDUSTRIAL QUADRA "P" / LOTE 02.A

EMPRESÁRIO: FERNANDO PELIZZA RORATO

LEI DE DOAÇÃO: 1.894/2014

Assinam os CONSELHEIROS presentes na Reunião

Gerência de Desenvolvimento Econômico – Avenida Campo grande, 66 A CEP: 79950-000

Fone: (067) 3924-4155 - 3924-4157 Email - gedec@navirai.ms.gov.br

Naviraí – MS